



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP 57.010.300,
Maceió/AL.

NÚCLEO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR – NAISST

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Art 1º. Este Regimento Interno estabelece e disciplina a estruturação e o funcionamento do NÚCLEO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR (NAISST).

PARÁGRAFO ÚNICO. As normas deste Regimento Interno estão pautadas no Regimento Geral da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL aprovado através da RESOLUÇÃO CONSU 03/2013 de 27 de Fevereiro de 2013.

Capítulo II – Da Constituição e Competência

Art. 2º. O NAISST é órgão vinculado à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas da UNCISAL, cuja finalidade é de assessorar a gestão de pessoas da Universidade, no que se refere à temática de saúde e segurança do trabalhador no âmbito da UNCISAL.

Art. 3º. O NAISST está fundamentado numa compreensão ampliada acerca da saúde e segurança do trabalhador, sendo de sua competência:

I - Favorecer, em articulação com a Reitoria, demais Pró-reitorias e Unidades que compõem a UNCISAL, o fomento da Política Universitária de proteção e promoção da saúde e segurança do servidor desta universidade;

II – Atuar como articulador da oferta de ações e serviços assistenciais ao servidor da UNCISAL no âmbito da Universidade;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamemba Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP 57.010.300, Maceió/AL.

III - Atuar como elemento capaz de fomentar parcerias entre a rede de serviços e ações que porventura se façam necessários para suprir necessidades de saúde dos servidores da universidade, dentro dos limites de suas possibilidades;

IV - Favorecer a disseminação de conhecimentos sobre a promoção da saúde, a prevenção de doenças e a diminuição dos riscos ocupacionais, com base nas estratégias de Educação em Saúde.

Capítulo III – Da Natureza e Objetivos

Art. 4º. O NAISST tem suas ações pautadas em quatro eixos fundamentais:

- I. Vigilância e monitoramento em saúde do trabalhador;
- II. Segurança do Trabalho;
- III. Atenção em equipe multidisciplinar;
- IV. Assessoramento em Saúde e Segurança do Trabalhador.

Art. 5º. O NAISST poderá desenvolver ações relativas à temática Saúde e Segurança do Trabalhador em todas as unidades vinculadas à UNCISAL, guardando especificidades de acordo com a configuração de cada local.

§ 1º. As unidades Acadêmicas e de Apoio Assistencial da UNCISAL, que não possuam Serviço Especializado de Saúde e Segurança do Trabalhador (SESMT) terão o NAISST como referência para:

- a) Realização de exames periódicos e emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs);
- b) Oferta de suporte na investigação de acidentes de trabalho, a partir das Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT) emitidas por estas unidades;
- c) Construção e apoio na implementação dos programas oficiais, como Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP 57.010.300, Maceió/AL.

- d) Assessoria no acompanhamento e monitoramento das readaptações encaminhadas pela Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Estado de Alagoas (SPMSO);
- e) Apoio no desenvolvimento de ações preventivas, em parceria com os Núcleos de Gestão de Pessoas e Educação Permanente das respectivas unidades.

§ 2º. As unidades Assistenciais terão seus Serviços Especializados em Saúde e Segurança do Trabalhador - SESMTs, podendo o NAISSST estabelecer parcerias específicas a serem pactuadas em cada contexto.

Art. 6º. Configuram-se, ainda, como objetivos do NAISSST:

- I – Assessorar os órgãos da UNCISAL quanto à avaliação e ao monitoramento das condições de saúde dos servidores, em seus aspectos individuais e coletivos, bem como naqueles relativos à infraestrutura, condições, riscos e processos de trabalho;
- II – Articular e promover ações que visem o cumprimento da legislação vigente em saúde e segurança do trabalhador;
- III – Sistematizar ações com vista à melhoria das condições de trabalho, à prevenção de doenças e à redução de riscos existentes no ambiente laboral;
- IV – Realizar e estimular pesquisas, controle estatístico e estudos epidemiológicos baseados na incidência e prevalência das doenças laborais;
- V – Favorecer a análise da etiologia dos acidentes de trabalho e outros afastamentos;
- VI – Assessorar, juntamente com os núcleos descentralizados de saúde e segurança do trabalhador das unidades, as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPAs;
- VII - Colaborar na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, bem como na implantação de novas instalações físicas e aportes tecnológicos da UNCISAL, relativos à temática de saúde e segurança do trabalhador.

Capítulo IV - Da Composição

Art. 7º - Compreende a estrutura do NAISSST:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP 57.010.300,
Maceió/AL.

- a) Coordenação Geral;
- b) Coordenação Adjunta;
- c) Secretaria Administrativa;
- d) Equipe Multiprofissional de Saúde e Segurança do Trabalhador

Capítulo V – Das Atribuições

Título I

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 8º. A Coordenação Geral do NAISST/UNCISAL deve ser exercida por servidor efetivo da Universidade, com experiência na área de Saúde e Segurança do Trabalhador, designado pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas para este fim, após homologação por ato da Reitoria da UNCISAL.

Art. 9º. Compete a Coordenação Geral do NAISST:

- 1- Planejar, organizar, dirigir e controlar os fluxos de processos, atividades e ações do Núcleo;
- 2 - Avaliar o cumprimento do plano de trabalho e metas;
- 3 - Convocar e coordenar reuniões de equipe;
- 4 - Articular ações realizadas do Núcleo com setores da rede pública e/ou privada;
- 5 - Divulgar os indicadores de resultados das ações realizadas no NAISST;
- 6- Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, dentro dos limites da sua competência;
- 7- Apresentar ao Conselho Superior da Universidade, proposta de modificação deste regimento interno, diante da necessidade.

Título II

DA COORDENAÇÃO ADJUNTA



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP 57.010.300,
Maceió/AL.

Art. 10º. A Coordenação Adjunta do NAISST/UNCISAL deve ser exercida por servidor efetivo da Universidade, com experiência na área de Saúde e Segurança do Trabalhador, designado pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas para este fim, após homologação por ato da Reitoria da UNCISAL.

Art. 11º. Compete a Coordenação Adjunta do NAISST:

- 1 - Substituir a Coordenação Geral do Núcleo nos casos de faltas ou impedimentos eventuais;
- 2 - Exercer atividades paralelas à coordenação geral no sentido de auxiliar a gestão no alcance dos objetivos do Núcleo.

Título III

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 12º. Compete a Secretaria Administrativa do NAISST:

- 1- Elaborar atas das reuniões;
- 2- Emitir e redigir documentos e pareceres;
- 3- Consultar, despachar, tramitar e receber processos pelo sistema de protocolo;
- 4- Controlar o sistema de arquivo de documentos gerais e prontuários dos servidores atendidos;
- 5- Solicitar, conferir, guardar e distribuir os materiais necessários para a execução das atividades do Núcleo;
- 6- Atender ao público interno/externo;
- 7 – Executar a tabulação de dados do serviço, de forma a compor o banco de dados, com informações sobre o perfil de adoecimento e de agravos à saúde do servidor;
- 8 - Manter, criar e desenvolver um banco de dados, com tabulação para gerar informações sobre as pesquisas realizadas no Núcleo.

Título IV

DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP 57.010.300, Maceió/AL.

Art. 13º. - São atribuições da Equipe Multiprofissional:

I – Medicina do Trabalho:

- a) Elaborar e/ou coordenar e executar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e seus desdobramentos técnicos e legais;
- b) Realizar consultas de avaliação clínico-ocupacional e solicitar exames complementares e/ou avaliações com especialistas, caso necessário;
- c) Diagnosticar, por meio de consultas e exames, os agravos profissionais que acometem os servidores, bem como direcionar os casos emergenciais;
- d) Realizar exames ocupacionais periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função, demissão e aposentadoria, sempre acompanhados da emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em duas vias;
- e) Coletar, consolidar e analisar dados estatísticos de absenteísmo, perfil de morbimortalidade relacionados às doenças ocupacionais e acidentes de trabalho dos servidores, acompanhados de relatórios estatísticos e proposição de medidas de controle;
- f) Desenvolver planos/programas em níveis da prevenção, promoção e reabilitação;
- g) Realizar visitas aos locais de trabalho e acompanhamento de atividades, identificando as inadequações e fatores de risco à saúde dos trabalhadores;
- h) Acompanhar a emissão das CATs (Comunicação de Acidente de Trabalho) nas ocorrências de acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais, com ou sem afastamento do trabalhador, nas unidades de competência do Núcleo, de acordo com exposto no Art 6º;
- i) Participar do processo de readaptação funcional do servidor, quando da restrição laboral, junto à unidade de lotação do mesmo, e quando acionado pela SPMSO do Estado de Alagoas;
- j) Encaminhar os servidores atendidos, quando necessário, para avaliação da Perícia Médica Oficial do Estado de Alagoas;
- k) Notificar as doenças profissionais e as produzidas em virtude das condições especiais de trabalho;
- l) Participar de reuniões, fóruns, grupos de trabalho, comissões, entre outros, para as quais for designado;
- m) Exercer função de preceptoria de estágio em Medicina.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamemha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP 57.010.300,
Maceió/AL.

II - Enfermagem do Trabalho:

- a) Exercer atividades relacionadas ao serviço de saúde e segurança do trabalhador, no campo da higiene e melhoria do trabalho;
- b) Elaborar e executar planos e programas de promoção e proteção à saúde dos servidores, propiciando articulações internas e externas;
- c) Coordenar a equipe de enfermagem;
- d) Realizar atendimento ao servidor;
- e) Exercer função de preceptoria de estágio em Enfermagem;
- f) Promover e realizar ações educativas;
- g) Realizar levantamentos e estudos epidemiológicos, investigando os nexos causais;
- h) Desenvolver ações específicas de enfermagem no atendimento ao servidor;
- i) Participar de reuniões, fóruns, grupos de trabalho, comissões, entre outros, para as quais for designado.

III - Engenharia de Segurança do Trabalho:

- a) Elaborar e executar projetos e sistemas para programas de segurança do trabalho, desenvolvendo estudos e estabelecendo métodos e técnicas, para prevenir acidentes de trabalhos e doenças profissionais;
- b) Elaborar e propor medidas para a implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme legislação em vigor;
- c) Participar da elaboração e do planejamento para composição da CIPA conforme Norma Regulamentadora Especifica Vigente;
- d) Realizar campanhas que promovam a aplicação de dispositivos especiais de segurança, bem como Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), determinando aspectos técnicos funcionais e demais características, para prevenir e minimizar a possibilidade de acidentes e doenças ocupacionais;
- e) Emitir pareceres e laudos na condição de assistente técnico e divulgar documentos técnicos, como relatórios, mapas de risco e contratos, entre outros;
- g) Realizar vistoria visando o cumprimento de disposições legais e regulamentares relacionadas à segurança e à medicina do trabalho;
- h) Promover e realizar campanhas educativas sobre prevenção de acidentes;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP 57.010.300,
Maceió/AL.

- i) Avaliar os níveis de insalubridade ou de periculosidade de tarefas ou operações ligadas à execução do trabalho;
- j) Participar de reuniões, fóruns, grupos de trabalho, comissões, para as quais for designado;
- K) Exercer função de preceptoria de estágio em Engenharia e Segurança do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho.

IV - Psicologia

- a) Realizar anamnese, para definição do perfil psicológico do trabalhador, suas necessidades e dificuldades;
- b) Definir o tipo de procedimento terapêutico adequado a cada situação;
- c) Realizar avaliação da saúde mental das equipes ou grupos de trabalho, quando demandado;
- d) Realizar atendimento individual psicoterápico com abordagem focal (psicoterapia de curta duração e de apoio) quando necessário, a fim de atender às necessidades e dificuldades do indivíduo e seu coletivo;
- e) Realizar atendimentos em grupo com o objetivo de promover a interação, resolução de conflitos, revisão de posturas, integração e bem-estar das equipes de trabalho, entre outros;
- f) Promover ações educativas, caracterizando um trabalho permanente ou continuado;
- g) Participar de reuniões, fóruns, grupos de trabalho, comissões, entre outros, para os quais for designado;
- h) Exercer função de preceptoria de estágio em Psicologia.

V - Terapia Ocupacional

- a) Promover ações profissionais, de alcance individual e/ou coletivo, preventivas aos distúrbios cinéticos-ocupacionais-laborais;
- b) Indicar procedimentos que envolvam as atividades construtivas, expressivas e laborativas, como recurso terapêutico;
- c) Realizar Análise da Atividade Profissional (AAP);



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP 57.010.300,
Maceió/AL.

- d) Promover ações de prevenção por meio de atividades relacionadas ao trabalho e à saúde do trabalhador;
- e) Incentivar o servidor quanto ao comprometimento em seu autocuidado;
- f) Prestar assistência em atividades grupais ou individuais, quando necessário;
- g) Analisar a atividade laboral, tendo em vista a identificação do nexos causal das demandas ocupacionais laborativas;
- i) Orientar a adaptação dos recursos de trabalho para melhorar a qualidade da atividade laboral desenvolvida;
- j) Promover ações educativas caracterizando um trabalho permanente ou continuado;
- k) Participar de reuniões, fóruns, grupos de trabalho, comissões, para as quais for designado;
- l) Exercer função de preceptoria de estágio em Terapia Ocupacional.

VI - Técnico de Enfermagem do Trabalho:

- a) Participar do planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem do trabalho;
- b) Participar do desenvolvimento e execução de programas de avaliação da saúde dos trabalhadores e controle das doenças relacionadas ao trabalho;
- c) Colaborar na execução dos programas de saúde e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais;
- e) Participar de programas educativos destinados ao processo de manutenção da saúde.

VIII – Técnico de Segurança do Trabalho:

- a) Elaborar e acompanhar as ações de vigilância aos ambientes e processos de trabalho;
- b) Elaborar Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- c) Analisar, investigar e registrar, os acidentes de trabalho, inclusive os de trajeto;
- d) Especificar Equipamentos de Proteção Individual e/ou Coletiva (EPI's / EPC's);
- e) Ministras capacitações de Segurança do Trabalho;
- f) Atuar em conjunto com outros profissionais da Equipe de Vigilância e promoção da Saúde do Servidor;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamemba Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP 57.010.300,
Maceió/AL.

- g) Avaliar, o ambiente, o processo e as condições de trabalho;
- h) Avaliar e atuar no sentido de minimizar os riscos relacionados à insalubridade, periculosidade e outros a que o servidor estiver exposto, conforme a legislação vigente;
- i) Elaborar pareceres especializados na área de Segurança do Trabalho;
- j) Participar de reuniões, fóruns, grupos de trabalho, comissões, para as quais for designado.

PARÁGRAFO ÚNICO. O quadro das especialidades que comporão o NAISST poderá sofrer alterações circunstanciais, desde que preservado o quadro mínimo proposto pela Norma Regulamentadora específica em vigor.

Capítulo VI - Do Estágio

Art. 14º. Os estágios realizados no NAISST deverão se estruturar na forma de estágio integrado.

§ 1º. As atividades de estágio desenvolvidas no NAISST serão calcadas na lógica da interdisciplinaridade, de modo a favorecer ao estudante um ambiente de diálogo entre os saberes, bem como o compartilhamento de olhares e práticas com profissionais de outras áreas do conhecimento.

§ 2º. O estágio de que trata o caput deste artigo seguirá o estabelecido em normas específicas.

Capítulo VII – Do Funcionamento e Atendimento aos Servidores

Art. 15º. A rotina de atendimentos aos servidores da UNCISAL será estabelecida pela equipe do NAISST segundo regulamentação específica.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP 57.010.300,
Maceió/AL.

§ 1º. Os servidores que demandem intervenções de urgência ou emergência deverão ser encaminhados aos correspondentes serviços da rede de saúde local.

§ 2º. O fluxo de atendimentos para acesso do servidor aos serviços assistenciais ofertados pelo NAISST dar-se-á por meio de uma das seguintes possibilidades:

- a) Convocação pelo NAISST dirigida ao setor de lotação do respectivo servidor, após pactuação com sua chefia imediata;
- b) Solicitação realizada pelo servidor ou sua unidade de trabalho, a partir do Núcleo de Gestão de Pessoas desta;
- c) Solicitação da chefia imediata para os servidores das Unidades que não possuem Núcleo de Gestão de Pessoas;

§ 3º. Nos casos de Acidente de Trabalho, com CAT devidamente emitida, o servidor deverá receber atendimento prioritário pela equipe do NAISST, de modo que seja redefinida a agenda de atendimentos.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais

Art. 16º. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente por meio de proposta expressa de qualquer um dos membros do NAISST, à Coordenação Geral, que submeterão a análise da PROGESP, podendo a critério submeter tais modificações ao CONSU, para aprovação.

Art. 17º. Este regimento entrará em vigor a partir de sua publicação em Diário Oficial.